



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 00440/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 15/10/2015, nos termos do Acórdão de fls. 180/181v, publicado no “DOC” de 01/12/2015, constante do **Processo n.º 656.667**, tratam os autos da prestação de contas de Convênio n.º 1.043, fls. 76/78, celebrado em 26/06/1998, entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e a **Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas**, referente ao exercício de 1998, determinou a **restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Sr. **Marlon Abreu Braga**, CPF: 969.395.756-34, Prefeito Municipal, em 1998, residente e domiciliado na Rua João Alves, n.º 586, Planalto, Brasilândia de Minas, MG, CEP: 38.779-000, no valor de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$42.022,04** (quarenta e dois mil e vinte e dois reais e quatro centavos), referente à ausência de comprovação da execução do objeto do Convênio n.º 1043/98, celebrado em 26/06/1998, entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e o Município de Santa Fé, para pavimentação da parte final da Rua Coronel Cesário, com paralelepípedos. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da restituição deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00440/2016
PROCESSO: 656.667
EXERCÍCIO: 1998
REFERÊNCIA: CONVÊNIO N.º 1043/1998
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
ENTIDADES: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 15/10/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/12/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/02/2016
RESPONSÁVEL: MARLON ABREU BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL, EM 1998
CPF: 969.395.756-34

Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância referente à ausência de comprovação da execução do objeto do Convênio n.º 1043/98, celebrado em 26/06/1998, entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e o Município de Santa Fé, para pavimentação da parte final da Rua Coronel Cesário, com paralelepípedos (fls.99, 127, 180v e 182)

Valor Histórico: R\$12.600,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/1998	R\$6.300,00	3,3222166	R\$20.929,96
09/1998	R\$6.300,00	3,3479499	R\$21.092,08
Valor Corrigido Total da Restituição:			R\$42.022,04

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041